



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
425
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 45/66

OBJETO — Indenizações, Férias, 13º mês, hs. extras,
Salário retido, Descanso Remunerado

AUDIÊNCIAS

14/2/66, às 13,45

17-3-66 - 414,30

RECTE. — Lindomar Ferreira da Silva

RECDO. — Expresso São Luiz Ltda.

Cr\$ 2.786.503

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de fevereiro
do ano de 1966 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação
que segue

MSP
Chefe da Secretaria Aux. Jud.

14/2/66 às 13,45 h
P132
MSS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA		
Protocolo		
Entrada	13/1	166
Fôlha	26	Nº 45
JUSTIÇA DO TRABALHO		

Diz LINDOMAR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Av. Goiás, nº282 - Jataí - Go., pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente a V. Excia. oferecer ação reclamatória contra a firma EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA sediado à Rua P-33, / Quadra 84, Setor dos Funcionários e Av. 24 de Outubro, nº1.555 - 1º andar e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido em 28 de março de 1958 pela firma Auto Viação Jataí e despedido indiretamente pela sucessora Expresso São Luiz Ltda em 6 de janeiro de 1966;

Que, o Reclamante prestava serviços ultima mente na linha Goiânia-Cuiabá e seus salários era de Cr\$51.840 / mais comissão de 2% (dois por cento) sôbre a renda do onibus e percebendo, em média, Cr\$100.000 (cem mil cruzeiros);

Que, o Reclamante tem salários retidos dos / meses de setembro, outubro, novembro, dezembro e os dias de janeiro de 1966 e que só seriam pagos se firmasse a declaração anexa / de nº 1;

Que, além de reter os salários do Reclamante alterou o contrato de trabalho em querendo fazer prestar serviços nas oficinas da Reclamada e com o salário reduzido, ou seja, com/ apenas o salário mínimo;

Que, ficou encostado no IAPK 15 dias (doc.2) e a firma se recusa a efetuar o pagamento;

Que, nunca gozou férias, 13º de 1965, indenização e trabalhava na reclamada das 5 horas até às 20 horas e com intervalo para o almoço de 1 hora;

Que, a firma ultimamente vem tratando o Reclamante com rigôr excessivo.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 459, único, 483, "b" e "d", 59, § 1º, 477, 478, 143, § único, 132, "a" e "c" da Consolidação das Leis do Trabalho e lei nº4.090 requer repetidamente a notificação da reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser e sob pena de revelia e, afinal condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Em tempo: O reclamante passou a trabalhar no horário das 5 (cinco) horas da manhã às 20 horas em fevereiro de 1964 e trabalhou até 30 de setembro de 1965;

Trabalhava aos domingos, dias santos e feriados no período de fevereiro de 1964 até setembro de 1965 e nunca os recebeu, conforme determina o disposto na lei nº605.

Indenização (integração - 7 anos e nove meses de casa)	Cr\$ 866.664
Férias em dobro (período de 1962/63).....	Cr\$ 153.318
Férias em dobro (período de 1963/64).....	Cr\$ 153.318
Férias simples (período de 1964/65).....	Cr\$ 76.659
Férias proporcionais (11 dias).....	Cr\$ 36.665 (3)
13º mês de 1965.....	Cr\$ 100.000
Horas Extras (de março de 1964, digo, de fevereiro de 1964 até setembro de 1965 - 3.600 horas/ à R\$259 por hora).....	Cr\$ 932.400
Salário retido (setembro, outubro, novembro, dezembro de 1965 e 6 dias de janeiro de 1966)..	Cr\$ 419.998
Descanso Semanal Remunerado (de fevereiro de 1964 até setembro de 1965 à R\$2.073 por dias X 97 dias à base do salário mínimo com acréscimo de 20%).....	<u>Cr\$ 200.801</u>
Total.....	Cr\$ 2.786.503

(dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e três cruzeiros).

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal da Reclamada, desde já requer, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência das parcelas correspondentes a salários e sob pena do pagamento em dobro "ex-ví" do artigo 467 da C.L.T.

Nestes termos,

P. deferimento.

Goiânia, 13 de janeiro de 1965.

PP. *Divaldo de Oliveira Souza*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu LINDOMAR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, - residente e domiciliado à Av. Goiás nº 282 - Jataí - Go., nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES E DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de preperem ação Reclamatória contra a firma "EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.", seidade à Rua P-33, Quadra 84, Setor dos Funcionários e à Av. 24 de Outubro nº 555 - 1º andar - Campinas, Goiânia, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, reiquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamente ou sentença, executarem /-sentenças e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento de presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 12 de janeiro de 1.966.

x Lindomar Ferreira da Silva

2º. Tabelião - Paulo Teixeira	Reconheço verdadeira a firma	3º. Tabelião - Paulo Teixeira
	<i>Expresso Luichiane</i>	
	<i>2</i>	
	do que dou fé.	
	Em testemunho	da verdade
	Goiânia, 13 de janeiro de 1966	
	<i>Alexandre Antônio de Souza</i>	
	Alexandre Antônio de Souza - Esc. Jur.	

165
145

EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Corridas Diárias para: Guapó - Varjão - Rio Verde - Sta. Helena - Jataí - Caçú - Cachoeira Alta - Canal São Simão - Mateira - Mineiros - Alto Araguaia - Alto Garça - Portelândia - Rondonópolis - Jaciara - Cuiabá

Av. 24 de Outubro, 6 — Salas 4 e 5 - 1.º andar - Fone 3-0360

Campinas - Goiânia - Go.

Do Sr. LINCOMAR FERREIRA DA SILVA
Ao EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

doc. 1

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu, LINDOMAR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na cidade de Jataí - Go., como funcionário do Expresso São Luiz Ltda., desta Capital, não mais perceberei remuneração a partir / de DEZEMBRO do ano de 1.965, enquanto não retornar ao serviço da referida Empresa.

Fica assim declarado que já recebi tudo o que tinha de direito por lei; não tendo nada que reclamar, nem no passado e nem no futuro; tendo o direito de ocupar a primeira vaga que estiver, mediante a apresentação de um atestado médico, que comprova o meu estado de saúde e que estou apto a trabalhar.

Por ser o referido verdade e por assim estar de acordo, firmo esta para seu documento.

Goiânia, 17 de dezembro de 1. 965

(Lindomar Ferreira da Silva)

Av. Goiás, 282 - JATAÍ - GOIÁS.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

146
215

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

doc. 2

ATESTADO DE ALTA

NOME <i>Lindomar Teixeira da Silva</i>
EMPREGADOR OU SINDICATO <i>Exp. S. S. Luiz</i>

Atesto que, nesta data examinei o segurado acima mencionado, constatando que o mesmo se encontra em condições de saúde que permitem a volta ao trabalho.

S. S. Luiz Rio, 16 de XII de 19 65

[Signature]
Médico examinador

VISTO

[Signature]
Chefe do D. A. M.

158
1458



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Expresso São Luiz Ltda.**
Rua P-33, quadra 84 - Setor dos Funcionários e Av. 24 de Outubro, 1.555
nº 1.555 - 1º andar

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Lindomar Ferreira da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13,45 (~~Treze horas e quarenta e cinco minutos~~) horas do dia 14 (Quatorze) do mês de Fevereiro - 1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 13 de Janeiro de 1966

Messias Aux. jud.
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 19 de Janeiro de 1966 foi expedida a notificação da sentença de fls. _____ pelo registro postal nº 7.166 com "AR",
Goiânia, 19 de Janeiro de 1966
Coligula Ruivo

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 45/66

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 1966, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indeniz., férias, 13º mês, hs. ext., sal. re- tido, desc. rem. e movida por LINDOMAR FERREIRA DA SIL- VA - reclte. contra EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

Feita a chamada, presente apenas o reclamante, acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves, foi aberta a audiência.

Não havendo prova do recebimento da notificação pelo recla- mado, foi designada nova audiência para o dia 17 de março de 1966, às 14,30 hs., ficando ciente o reclamante.

A notificação da reclamada deverá ser feita através do Sr. Oficial de Justiça.

E, para constar, eu Paulo Fleury, Servente PJ-7 la- vrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. vogais.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

[Assinatura]
V. dos Empregadores

[Assinatura]
V. dos Empregados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Expresso São Luiz Ltda.**
Rua P 33 quadra 84 _ setor dos funcionários
N E S T A

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Lindomar Ferreira da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 14,30 catorze e trinta HORAS.) horas do dia 17 (dezessete) do mês de março de 1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 16 de fevereiro de 1966

CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Foz 14

Remessa a Expresso São Luiz Ltda., em 17 de fevereiro de 1966

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
Not. de reclamação	reclamação apresentada por Lindomar Ferreira da Silva, contra Expresso São Luiz Ltda., audiência designada para o dia 17-3-66, às 14,30 horas.

[Assinatura]

RECEBI em 28 de fevereiro de 1966

[Assinatura]

Encarregado da expedição
Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Mod. 85

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE Goiânia, ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo n.º JCJ - 45/66

Aos 17 dias do mês de março de 19 66, às 14,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indeniz., férias, 13º mês, hs. ext. sal.ret. e descanso s. remunerado.

e movida por LINDOMAR FERREIRA DA SILVA-reclamante contra EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

Feita a chamada, compareceram as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Victor Gonçalves e a reclamada representada por seu sócio gerente, Sr. Abadio Pereira Cardoso acompanhado do advogado Dr. José Morato, foi aberta a audiência.

Pelas partes foi dito que haviam feito acôrdo nas seguintes condições:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$950.000 (NOVECIENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), dando-se as partes plena, geral e recíproca quitação.

Custas no valor de Cr\$19.326, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a metade do reclamante, na forma da lei

E, para constar, eu, Kamostiluz, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. vogais e partes presentes.

Jones
V. dos Empregadores

Paulo Fleury
Juiz Presidente

Abadio Pereira Cardoso
V. dos Empregados.

José Morato
Abadio Pereira Cardoso Lindomar Ferreira da Silva

F. 13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Lindomar Ferreira da Silva (Representação, quando houver)

e o Reclamado Expresso São Luiz Ltda. e por este (Representação, quando houver)

último me foi dito que, em cumprimento ao acôrdio celebrado na presente ~~decisão proferida~~ reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 950.000 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros)

relativa ao processo da reclamação nº 45/66, o presente pagamento foi efetuado pelo cheque nº 563.500 contra o Banco Crédito Popular no valor de Cr\$ 890.000 e Cr\$ 60.000 em dinheiro, o reclamado pagou Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que metade das Custas no valor de Cr\$ 9.663 contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Salgado Bruno da Cunha
SECRETÁRIO

Lindomar Ferreira da Silva
RECLAMANTE

José Morato
RECLAMADO

Custas pagas e quitadas em 21/3/66
[Assinatura]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiania, 21 de 3 de 1966

J. H. de Magalhães
Secretário

Requiere-se.
p. 21-3-66.
de Paulo Pereira

ARQUIVADO.

Em 21/3/1966

Amos

JARDIM DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria